



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2025

### EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

**Objeto:** Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria em Licitações e Contratos para a Câmara Municipal de Santa Cruz de Salinas-MG.

**1.** A Câmara Municipal de Santa Cruz de Salinas-MG, por intermédio da Comissão de Contrato, Compra e Licitação, designados pela Portaria nº 008/2025 de 14 de janeiro de 2025, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará Procedimento na modalidade Dispensa de Licitação, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, conforme especificações do Termo de Referência.

**1.1.** A presente Dispensa de Licitação ocorrerá nos termos do Art. 75, Inciso II da Lei Federal 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sede da Câmara Municipal no seguinte endereço: **Praça da Liberdade, 326 - Centro – Santa Cruz de Salinas-MG - Cep.: 39563-000**, ou através do e-mail [s.camaramunicipal@yahoo.com.br](mailto:s.camaramunicipal@yahoo.com.br) ou ainda no site Oficial da Câmara Municipal <https://www.camarasantacruzdesalinas.mg.gov.br>.

**2 - DA PARTICIPAÇÃO:** Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação (Pessoa Jurídica) que preencherem as condições de credenciamento constantes desta Dispensa de Licitação e do Termo de Referência, assim como estiverem habilitadas para participação desta DISPENSA DE LICITAÇÃO,

**2.1.** Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas e documentação.

**2.2.** Não será admitida nesta dispensa de licitação a participação de empresas:

- a)** Concorratórias, que estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
- b)** Ou de Empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.
- c)** Estrangeiras que não tenham representação ou filial no País.

### **3 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**3.1** A participação na Dispensa de Licitação dar-se-á por meio de encaminhamento da proposta através do e-mail [s.camaramunicipal@yahoo.com.br](mailto:s.camaramunicipal@yahoo.com.br), ou via postal, ou ainda protocolizada no setor de licitações ou qualquer outro meio com **início no dia 28 de abril de 2025 e término no dia 02 de maio de 2025**, em horário de funcionamento da Câmara Municipal (das 07:00 às 13:00 horas), com valor por item.

**3.1.1.** Os Participantes, quando optarem por apresentar propostas protocolizadas no Setor de Licitações, deverão observar o horário de funcionamento da Câmara Municipal, ou seja: das 07:00 às 13:00 horas (Horário de Brasília).

**3.1.2.** Os Participantes, quando optarem por apresentar propostas enviadas via e-mail [s.camaramunicipal@yahoo.com.br](mailto:s.camaramunicipal@yahoo.com.br), deverão observar o horário de 23:59 horas (horário de Brasília) do último dia designado para apresentação.

**3.2.** A proposta poderá ser entregue do endereço acima descrito ou enviada via postal para o mesmo endereço.

**3.2.1.** A proposta deverá conter as seguintes informações:

- a)** Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da abertura desta Dispensa de Licitação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

**b)** Preço unitário e total por item, expresso em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, incluindo todas as despesas tais como: impostos, taxas, seguro, transporte/entrega e quaisquer outras que forem devidas relativas aos serviços contratados.

**c)** Oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

**d)** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os serviços ser prestados à Câmara Municipal sem ônus adicional.

**3.3.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seu anexo, sejam omissas ou apresentarem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

**3.4.** A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**3.5.** O julgamento da presente dispensa de licitação dar-se-á às **09:00 horas do dia 05 de maio de 2025**, em sessão pública realizada na sede da Câmara localizada à Praça da Liberdade, 326 – Centro – Santa Cruz de Salinas-MG, dirigida pela Comissão de Contrato, Compra e Licitação.

### **4 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**4.1.** A Comissão de Contratação efetuará o julgamento da proposta que tenha apresentado o menor valor por item, e decidir sobre sua aceitação.

**4.2.** Após o encerramento da sessão pública, analisando a aceitabilidade ou não, a Comissão de Contratação efetuará julgamento do participante vencedor imediatamente.

**4.3.** Se a proposta não for aceitável, ou se o participante não atender às exigências deste edital, a Comissão de Contratação examinará a proposta subsequente, assim sucessivamente na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda à Dispensa de Licitação.

### **5 – DA HABILITAÇÃO**

**5.1.** O participante detentor da melhor proposta será convocado para apresentação da documentação de habilitação no prazo de 03 (três) dias.

**5.1.1.** Os documentos de habilitação consistirão de:

#### **5.1.1.1 – Habilitação Jurídica**

**5.1.1.1.1** - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

**5.1.1.1.2** - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**5.1.1.1.3** - Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

#### **5.1.1.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**

**5.1.1.2.1** - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

**5.1.1.2.2** - Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

**5.1.1.2.3** - Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual da sede da Licitante

**5.1.1.2.4** - Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede da Licitante.

**5.1.1.2.5** - Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, sendo a Certidão com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de 02/10/2014;

**5.1.1.2.6** – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

#### **5.1.1.3 - Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**

**5.1.1.3.1** - Declaração de que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso VI do artigo 68 da Lei Federal 14.133, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, conforme **ANEXO IV** deste Edital;

**5.1.1.3.2** – Declaração de Pleno Atendimento, conforme **ANEXO V** deste Edital;

#### **5.1.1.4 - Qualificação Econômico-Financeiro**

**5.1.1.4.1** - Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes “Documentação

#### **5.1.1.5 – Qualificação Técnica**

**5.1.1.5.1** – Atestado de Capacidade Técnica, emitida por Pessoa Jurídica, comprovando que a empresa que prestará os serviços desse processo já executou o tipo de serviços previstos nesse Edital

**5.1.2** - Os documentos poderão ser apresentados em uma via original ou em cópia autenticada por tabelião de notas, podendo ainda, em qualquer caso, vir em cópia, acompanhada do original, para autenticação pela Comissão e posterior devolução do original.

### **6 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

**6.1.** Os pedidos de esclarecimentos referente a Dispensa de Licitação deverão ser enviados à Comissão de Contratação, até 01 (um) dia útil anterior à data fixada para a entrega das propostas, ou seja, até **30 de abril de 2025**, em horário de funcionamento da Câmara Municipal (das 07:00 às 13:00 horas).

### **7 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**7.1.** Após análise e verificação da compatibilidade do participante vencedor da Dispensa de Licitação, a Comissão de Contratação efetuará o julgamento e declarará a vencedora, adjudicando o objeto em seu favor.

**7.2.** Após a Adjudicação do objeto em favor do participante vencedor, a Comissão de Contratação enviará o Processo à autoridade competente para a sua análise e posterior ratificação e homologação, caso seja esse o entendimento, ou revogado, caso tenha entendimento contrário.

### **8. DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

**8.1** - Encerrado o procedimento, e ratificado e homologado pela autoridade competente, será firmado Contrato de Prestação de Serviços com a(s) Participante(s) vencedora(s), conforme minuta anexa a este Edital, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados a partir da expedição para comparecimento para a celebração do referido contrato firmado pelo Presidente da Câmara Municipal, por representante legal da CONTRATADA e por duas testemunhas.

**8.2** - Farão parte integrante do Contrato todos os documentos apresentados pela Participante vencedora que tenha servido de base para o julgamento, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**8.3** - Até a celebração do contrato, poderá ocorrer desclassificação da(s) Participante(s) vencedora(s), se a Administração Municipal tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecidos após o julgamento do certame.

**8.4** - O Contrato resultante do presente processo ou seus aditamentos, só terão validade e eficácia depois de aprovados pela autoridade competente da Câmara Municipal de Santa Cruz de Salinas-MG.

### **9 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**9.1** - As obrigações das partes são estribadas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e constantes no Termo de Referência, parte inseparável deste Edital de Dispensa de Licitação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

### 10 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**10.1** - As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta das dotações orçamentárias do orçamento geral da Câmara Municipal no exercício de 2025, indicadas abaixo, e para os exercícios subsequentes, em caso de perdurar a vigência do contrato, as despesas correrão a conta dos créditos próprios, consignados na mesma dotação.

01001 – Câmara Municipal

01001003 – Departamento Financeiro

01 – Legislativa

031 – Ação Legislativa

0002 – Gestão e Apoio Administrativo

2006 – Manutenção das Atividades c/ Contabilidade e Orçamento

01001003.0103100022.006 – Manutenção das Atividades c/ Contabilidade e Orçamento

33903500 – Serviços de Consultoria

### 11 – DO PAGAMENTO.

**11.1** - O pagamento dos serviços constantes do presente processo será efetuado até 10 (dez) dias a contar da efetiva prestação dos serviços, devidamente atestada por responsável pela fiscalização do contrato, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente vistada por responsável pelo recebimento dos serviços.

### 12 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1** - O Participante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

**I** - dar causa à inexecução parcial do contrato;

**II** - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**III** - dar causa à inexecução total do contrato;

**IV** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame no prazo estipulado;

**V** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**VI** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**VII** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**VIII** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**IX** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**X** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**XI** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**XII** - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

**12.2** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

**I** - advertência;

**II** - multa no valor de 30 (trinta por cento) do valor total do contrato;

**III** - impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal pelo prazo de 03 (três) anos;

**IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo de 03 (três) anos.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - Na aplicação das sanções serão considerados:

**I** - a natureza e a gravidade da infração cometida;

**II** - as peculiaridades do caso concreto;

**III** - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**IV** - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

### **13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** - É facultado à Comissão de Contrato, Compra e Licitação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da Dispensa de Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**13.2** - Fica assegurado à Câmara Municipal de Santa Cruz de Salinas-MG o direito de, no interesse da Câmara, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente Dispensa de Licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

**13.3** - Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente Dispensa de Licitação, ficará esta transferida para o 1º dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido.

**13.4** - As normas que disciplinam esta Dispensa de Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Câmara Municipal e a segurança da contratação.

**13.5** - A homologação do resultado desta Dispensa de Licitação não implicará em direito à contratação.

**13.6** - Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Dispensa de Licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Salinas-MG

**13.7**- Faz parte integrante deste edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Declaração que não emprega menor

Anexo III – Modelo de Proposta

Anexo IV – Minuta de Contrato

Anexo V – Declaração de Pleno Atendimento

Santa Cruz de Salinas-MG, 24 de Abril de 2025

---

Márcia Alves de Souza  
Agente Presidente da Comissão de Contrato, Compra e Licitação



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO LICITATÓRIO 002/2025.**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2025.**

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)**

**1.1.** Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria em Licitações e Contratos para a Câmara Municipal de Santa Cruz de Salinas-MG, conforme planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO MÉDIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS-MG	MÊS	12	R\$ 3.066,66	R\$ 36.799,92

**1.2.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (seis) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado na forma do artigo 105 e 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

**1.3.** O preço estimado da contratação é de **R\$ 36.799,92 (Trinta e Seis Mil, Setecentos e Noventa e Nove Reais e Vinte Centavos)** conforme preços indicados na Nota Técnica de Pesquisa de preços.

**2. SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS**

**2.1** - Orientação ao Presidente e membros da Comissão de Contrato, Compra e Licitação, Agente de Contratação, Pregoeiro e membros da equipe de apoio e suporte e apoio (in loco) durante as sessões de julgamento dos processos licitatórios autuados pela Câmara Municipal, sendo que todas as custas referentes a tais visitas (hospedagem, alimentação, despesas com deslocamento, tributação, etc., ficarão a conta do contratado;

**2.2** - Auxiliar na elaboração dos diversos editais em todas as modalidades de licitações em conformidade com as exigências da Lei 14.133/2021, bem como nos processos de dispensa de licitações, Inexigibilidade de Licitações e Adesões em conformidade com a Lei 14.133/2021, e demais normas legais existentes no ordenamento jurídico brasileiro.

**2.3** - Auxiliar na elaboração de Estudo Técnico Preliminar visando o planejamento das contratações da Câmara Municipal.

**2.4** - Auxiliar na Realização de pesquisas de preços no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas ou outros meios igualmente idôneos no intuito de apurar os valores de mercado que servirão como base nas contratações da Câmara Municipal, bem como nas Notas Técnicas de pesquisas de Preços.

**2.5** - Auxiliar na Elaboração de Matriz de Riscos nas contratações da Câmara Municipal.

**2.6** - Auxiliar na elaboração de Termos de Referência, os quais comporão os Editais de Licitações para as contratações da Câmara Municipal.

**2.7** - Orientação e acompanhamento quanto à aplicabilidade da Lei, 14.133/2021, Lei complementar 123/2006 e Instruções Normativas 08/2003 e 09/2003 do TCE-MG;

**2.8** - Fazer acompanhamento e prestar orientação em procedimentos de respostas a esclarecimentos de pontos dos editais, bem como a eventuais recursos e impugnações, etc.

**2.9** - Suporte e apoio na implantação do setor de compras e licitações, através de treinamentos, fluxo de documentos e metodologia de serviços.

**2.10** - Orientação quanto à utilização do Registro de Preços;

Praça da Liberdade, 326 - Centro – CEP.: 39563-000 – Santa Cruz de Salinas-MG

Telefone: (33) 9 99345073 - Email: [s.camaramunicipal@yahoo.com.br](mailto:s.camaramunicipal@yahoo.com.br)



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

**2.11** - Realização de Checklist em todos os processos licitatórios realizados, com a respectiva emissão do relatório.

**2.12** - Fazer gestão na implantação do Cadastro de Fornecedores, junto à Câmara Municipal.

**2.13** - Realização de visitas “in loco”, no mínimo 01 (um) dia por semana, das 07:00 às 13:00 horas, na sede da Câmara Municipal de Santa Cruz de Salinas-MG, para verificação do andamento dos procedimentos licitatórios já procedidos, bem como verificar a forma de trabalho da Comissão de Contrato, Compra e Licitação, Agente de Contratação e Pregoeiro, e caso necessário, indicação de providências a serem tomadas no sentido de solucionar as questões postas pela comissão, sendo que todas as custas referentes a tais visitas (hospedagem, alimentação despesas com deslocamento, tributação, etc.), ficarão a conta do contratado.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “b” da Lei n. 14.133/2021)**

**3.1.** A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, “c” da Lei 14.133/2021)**

**4.1.** A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

### **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, “d” da Lei 14.133/2021)**

**5.1.** É requisito para esta contratação a comprovação das habilitações fiscal, social e trabalhista, que serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

**5.1.1.** A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Cadastro;

**5.1.2.** A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**5.1.3.** A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**5.1.4.** A regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos instituídos por lei;

**5.1.5.** A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

**5.1.6.** O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**5.1.7.** Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica

**5.1.8.** Balanço Patrimonial e demonstração de resultado dos 02 (dois) últimos exercícios social, já exigíveis e apresentáveis na forma da lei, que comprovem a boa situação econômico financeira da licitante,

**5.1.9.** Atestado de capacidade Técnica emitida por pessoa jurídica comprovando que a empresa licitante já forneceu esse tipo de serviços previsto neste edital

**5.1.10.** Os documentos referidos nos itens imediatamente anteriores poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

**5.1.11.** Esta contratação está regulamentada conforme a Lei 14.133/2021.

### **6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, inciso XXIII, “d” da Lei 14.133/2021)**

**6.1.** O pagamento será realizado em até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a prestação dos serviços mensais.

**6.2.** O prestador do serviço deverá observar as regulamentações da autoridade competente para funcionamento e fornecimento do bem.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

#### **7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, “f” da Lei nº 14.133/21)**

##### **7.1. Rotinas de fiscalização contratual:**

**7.1.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

**7.1.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

**7.1.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

**7.1.3.1.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

**7.1.3.2.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

**7.1.4.** O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local de prestação dos serviços para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

**7.1.5.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

**7.1.6.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

**7.1.6.1.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Câmara Municipal a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

**7.1.7.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**7.1.8.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**7.1.9.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**7.1.10.** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

**7.1.11.** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

##### **7.2. Dos critérios de aferição e medição para faturamento:**

**7.2.1.** A avaliação da execução do objeto será verificada junto a Secretaria da Câmara Municipal.

**7.3.** Havendo inconsistências no objeto, a contratada será notificada para sanar irregularidades no prazo estabelecido pelo Fiscal do Contrato.

**7.4.** Inexistindo inconsistências no objeto, haverá o seu recebimento definitivo.

**7.5.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, “h”, da Lei n. 14.133/2021)**

**8.1.** A empresa especializada para prestação dos serviços, será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação na modalidade Dispensa de Licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

**8.2.** Na contratação, será levado em consideração o menor preço por item, uma vez que a disputa será aberta a todo e qualquer fornecedor que preencha os requisitos legais.

**8.3.** Será utilizado o modo de disputa aberto.

### **9. DAS OBRIGAÇÕES**

#### **9.1. DA CONTRATANTE**

**9.1.1.** Colocar à disposição do contratado documentos, relatórios e espaço e local de trabalho adequado para prestação dos serviços.

**9.1.2.** Prestar informações necessárias, com clareza, ao contratado, para execução dos serviços avençados.

**9.1.3.** Credenciar perante o contratado, mediante documento hábil, servidores autorizados a solicitar assessoramento dentro das atividades objeto do contrato.

**9.1.4.** Notificar o contratado para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos da Câmara Municipal, quanto à qualidade dos serviços prestados.

**9.1.5.** Disponibilizar o local adequado para a realização da capacitação dos servidores da Câmara Municipal, bem como disponibilizar equipamentos audiovisuais necessários à execução dos trabalhos.

**9.1.6.** Efetuar o pagamento dos serviços prestados na forma e prazos convencionados.

#### **9.2. DA CONTRATADA:**

**9.2.1.** Realizar a prestação de serviço, de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, visando assegurar o seu pleno uso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento.

**9.2.2.** Executar o contrato dentro do melhor padrão de qualidade e executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que as mesmas venham a cometer no desempenho de suas funções.

**9.2.3.** Executar a prestação de serviço conforme solicitação do responsável por gerir o contrato, em sua totalidade, condições normais, dentro da melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas de segurança pertinentes.

**9.2.4.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados.

**9.2.5.** Atender prontamente às reclamações do Contratante, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento.

**9.2.6.** Designar um representante para acompanhar a execução do contrato.

**9.2.7.** Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços entregues, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes no instrumento convocatório, parte integrante deste contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

**9.2.8.** Permitir e facilitar à Fiscalização do Contratante, inspeção dos serviços a serem entregues, prestando todas as informações solicitadas pelo Contratante.

**9.2.9.** Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela Câmara Municipal, com respeito à execução deste contrato.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

**9.2.10.** Informar à Fiscalização do Contratante a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir o serviço dentro do prazo requisitado pelo Contratante, sugerindo as medidas para corrigir a situação.

**9.2.11.** Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes do cumprimento deste instrumento.

**9.2.12.** Visitas Técnicas: A empresa contratada deverá designar um profissional para comparecer à sede da Câmara Municipal 01 (uma) vez por semana, em horário de funcionamento da Câmara Municipal, ou seja, das 07:00 às 13:00 horas.

**9.2.13.** O Contratado obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

#### **10. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:**

**10.1.** Observado o disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto, serão realizados pelo Senhor Djalma Paulino da Costa, vereador do município de Santa Cruz de Salinas-MG;

**10.1.1.** A Câmara Municipal atestará, no documento fiscal correspondente, o fornecimento efetuado nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à licitante vencedora;

**10.1.2.** O recebimento definitivo dos objetos deste Termo de Referência, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

#### **11. DO PAGAMENTO:**

**11.1.** O pagamento será em 12 (doze) parcelas, creditadas em favor da Contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta, em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá posteriormente à data de apresentação da competente nota fiscal/fatura, junto ao Setor de Compras da Câmara Municipal.

**11.2.** As parcelas serão pagas em até 10 (dez) dias após a emissão da nota fiscal.

#### **12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Santa Cruz de Salinas-MG.

**12.2.** A Contratação será atendida pelas seguintes dotações:

01001 – Câmara Municipal

01001003 – Departamento Financeiro

01 – Legislativa

031 – Ação Legislativa

0002 – Gestão e Apoio Administrativo

2006 – Manutenção das Atividades c/ Contabilidade e Orçamento

01001003.0103100022.006 – Manutenção das Atividades c/ Contabilidade e Orçamento

33903500 – Serviços de Consultoria

**12.3.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Santa Cruz de Salinas-MG, 24 de abril de 2025

---

Márcia Alves de Souza  
Agente Presidente da Comissão de Contrato, Compra e Licitação



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO – II**

**PROCESSO LICITATÓRIO 002/2025.  
DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2025.**

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do Processo Licitatório, sob a modalidade de Edital de Dispensa de Licitação, instaurado por esta Câmara Municipal de Santa Cruz de Salinas-MG que se nossa Empresa for Declarada vencedora do Objeto:

- a) Por seu representante legal, declara, no que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possuem em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito (18) anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis (16) anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze (14) anos. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente DECLARAÇÃO.

Local e data, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal)



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO – III**  
**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO 002/2025.**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2025.**

**OBJETO:** Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria em Licitações e Contratos para a Câmara Municipal de Santa Cruz de Salinas-MG.

NOME: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

CNPJ \_\_\_\_\_ TELEFONE: \_\_\_\_\_

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR MENSAL	VALAOR TOTAL 12 Meses
01	12	Meses	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS- MG.	R\$	R\$

Valor por extenso: ( )

Validade da Proposta: \_\_\_\_\_ dias

Local e Data



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO**

**PROCESSO LICITATÓRIO 002/2025.  
DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2025.**

Termo de contrato que entre si, fazem de um lado o **A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS-MG** - CNPJ: 02.383.429/0001-30, cuja sede se localiza à Praça da Liberdade, 326 - Centro – Santa Cruz de Salinas-MG – CEP 39.563-000, neste ato representado pelo seu Presidente **ALDEIR MARTINS DE SÁ**, brasileiro, solteiro, trabalhador rural, residente à Rua Nossa Senhora da Piedade, nº 20 – Centro, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. MG-14.072.187-SSP/MG, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 060.495.286-40, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ: \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e RG MG \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_ – CEP \_\_\_\_\_, pelo presente instrumento tem justo e contratado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria em Licitações e Contratos para a Câmara Municipal de Santa Cruz de Salinas-MG:** Os serviços serão os constantes da tabela abaixo, com seus respectivos valores:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS-MG	Meses	12	R\$	R\$

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

**2.1** - Pelos serviços prestados a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) por mês, somando um total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) por um total de 12 (doze) meses para execução de todos os serviços pactuados, conforme consta no Termo de Referência parte integrante desse instrumento, creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta, em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá posteriormente à data de apresentação da competente nota fiscal/fatura, junto ao Setor de Compras da Câmara Municipal e, em anexo a esta, o atestado de fiscalização emitido pelo Vereador Djalma Paulino da Costa, responsável pela fiscalização do Contrato de Prestação dos Serviços.

**2.2** - O preço estabelecido na cláusula anterior não será reajustado, bem como não incidirá sobre o mesmo qualquer espécie de atualização monetária, salvo determinação legal em contrário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**2.3** - O pagamento dos valores constantes do presente contrato será efetuado após análise dos serviços executados, devidamente atestada por responsável pela fiscalização do contrato, Senhor Djalma Paulino da Costa, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente vistada por responsável pelo recebimento dos serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

**3.1** - A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços aqui pactuados, bem como, emitir todos os relatórios necessários e assinando-os como responsável técnico.

**CLÁUSULA QUARTA:**

**4.1** - Este contrato é firmado com o prazo iniciando em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e término em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, podendo o mesmo ser prorrogado se assim acordarem as partes, permissível dentro da legislação em vigor.

**CLÁUSULA QUINTA:**

**5.1** - A CONTRATADA se obriga a prestar seus serviços com zelo e em especial dentro das normas estabelecidas pela legislação vigente e as normas de ética estipulados pelo Conselho de Classe respectivo, ficando responsável por qualquer ato que praticar.

**CLÁUSULA SEXTA:**

**6.1** - A Contratada terá seu Contrato cancelado quando:

**6.1.1** - Descumprir as condições do Termo de Contrato;

**6.1.2** - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Câmara Municipal, sem justificativa aceitável;

**6.1.3** - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

**6.1.3.1** - O cancelamento do Contrato, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

**6.1.3.2** - A Contratada poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

**7.1** - As despesas com o presente contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento da Câmara Municipal para o exercício financeiro de 2025.

01001 – Câmara Municipal

01001003 – Departamento Financeiro

01 – Legislativa

031 – Ação Legislativa

0002 – Gestão e Apoio Administrativo

2006 – Manutenção das Atividades c/ Contabilidade e Orçamento

01001003.0103100022.006 – Manutenção das Atividades c/ Contabilidade e Orçamento

33903500 – Serviços de Consultoria

**CLÁUSULA OITAVA**

**8.1 - DA CONTRATANTE**

**8.1.1** - Colocar à disposição do contratado documentos, relatórios e espaço e local de trabalho adequado para prestação dos serviços.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

- 8.1.2** - Prestar informações necessárias, com clareza, ao contratado, para execução dos serviços avançados.
- 8.1.3** - Credenciar perante o contratado, mediante documento hábil, servidores autorizados a solicitar assessoramento dentro das atividades objeto do contrato.
- 8.1.4** - Notificar o contratado para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos da Câmara Municipal, quanto à qualidade dos serviços prestados.
- 8.1.5** - Disponibilizar o local adequado para a realização da capacitação dos servidores da Câmara Municipal, bem como disponibilizar equipamentos audiovisuais necessários à execução dos trabalhos.
- 8.1.6** - Efetuar o pagamento dos serviços prestados na forma e prazos convencionados.

#### **8.2 - DA CONTRATADA:**

- 8.2.1** - Realizar a prestação de serviço, de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, visando assegurar o seu pleno uso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento.
- 8.2.2** - Executar o contrato dentro do melhor padrão de qualidade e executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que as mesmas venham a cometer no desempenho de suas funções.
- 8.2.3** - Executar a prestação de serviço conforme solicitação do responsável por gerir o contrato, em sua totalidade, condições normais, dentro da melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas de segurança pertinentes.
- 8.2.4** - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados.
- 8.2.5** - Atender prontamente às reclamações do Contratante, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento.
- 8.2.6** - Designar um representante para acompanhar a execução do contrato.
- 8.2.7** - Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços entregues, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes no instrumento convocatório, parte integrante deste contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.
- 8.2.8** - Permitir e facilitar à Fiscalização do Contratante, inspeção dos serviços a serem entregues, prestando todas as informações solicitadas pelo Contratante.
- 8.2.9** - Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela Câmara Municipal, com respeito à execução deste contrato.
- 8.2.10** - Informar à Fiscalização do Contratante a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir o serviço dentro do prazo requisitado pelo Contratante, sugerindo as medidas para corrigir a situação.
- 8.2.11** - Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes do cumprimento deste instrumento.
- 8.2.12** - Visitas Técnicas: A empresa contratada deverá designar um profissional para comparecer à sede da Câmara Municipal 01 (uma) vez por semana, em horário de funcionamento da Câmara Municipal, ou seja, das 07:00 às 13:00 horas
- 8.2.13** - O Contratado obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA**

- 9.1** - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- I** - dar causa à inexecução parcial do contrato;



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame no prazo estipulado;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 9.2** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para a Câmara Municipal de Santa Cruz de Salinas-MG, na prestação dos serviços, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
  - b) Multa de 1% até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na prestação do serviço, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
  - c) Multa de 1% até 10% do total do contrato para o caso de execução imperfeita do objeto.
  - d) Multa de 10% até 20% sobre o valor total do contrato se deixar de prestar serviço, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
  - e) Multa de 10% até 20% sobre o valor total do contrato se deixar de prestar o serviço, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
  - e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
  - f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;
- 9.3** - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

**9.4** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis

### **CLÁUSULA DECIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1** – A prestação dos serviços e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pela Câmara Municipal de Santa Cruz de Salinas-MG, por intermédio do Senhor Djalma Paulino da Costa, que acompanhará o serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para execução do mesmo e apresentação de fatura, notificando à **empresa vencedora** a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

**10.2** - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará a Câmara Municipal de Santa Cruz de Salinas-MG e terá as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto deste processo, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelo contratado.
- b) Acompanhar o serviço, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto a qualidade, quantidade, etc.
- c) Agir e decidir em nome da Câmara Municipal de Santa Cruz de Salinas-MG, inclusive, para rejeitar o serviço executado em desacordo com as especificações exigidas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

- d) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quanto à rejeição dos serviços.
- e) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre os serviços ao que foi solicitado.
- f) Exigir da **CONTRATADA** o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
- g) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela **CONTRATADA**, de condições previstas neste instrumento.
- h) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à **CONTRATADA**, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
- i) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à **CONTRATADA**.
- j) Instruir o(s) recurso(s) da **CONTRATADA** no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar da Câmara Municipal de Santa Cruz de Salinas-MG.
- k) No exercício de suas atribuições fica assegurado à **FISCALIZAÇÃO**, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA**

**11.1** - A Câmara Municipal fará a retenção do Imposto de Renda do(s) pagamento(s) do fornecedor(s) nos termos da Instrução Normativa 1234/2012 da Receita Federal do Brasil.

**11.2** - A alíquota a ser aplicada para Retenção de Imposto de Renda será de 1,2% (um virgula dois por cento), nos termos da Instrução Normativa 1234/2012 da Receita Federal do Brasil.

**11.3** - A alíquota de incidência a ser aplicada sobre o valor a ser pago corresponderá a espécie do bem fornecido ou do serviço prestado, conforme estabelecido na Instrução Normativa 1234/2012 da Receita Federal do Brasil.

**11.4** - Não haverá retenção em valores correspondentes ao Imposto de Renda aos contribuintes que trata o art. 4º da Instrução Normativa 1234/2012 da Receita Federal do Brasil.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

**12.1** - O presente instrumento foi lavrado em decorrência do Processo Administrativo nº 002/2025 – Dispensa de Licitação Nº 002/2025 e rege-se pelas normas da Lei 14.133/2021, às quais também se sujeitam as partes que o celebram.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

**13.1** - O presente contrato tem a característica de prestação de serviço por profissional autônomo, não gerando qualquer vínculo ou direitos de uma relação de emprego.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

**14.1** - As partes elegem como competente par dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato o foro da Comarca de Salinas-MG renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por acharem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santa Cruz de Salinas-MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2025

\_\_\_\_\_  
Contratante  
Câmara Municipal de Santa Cruz de Salinas-MG  
Aldeir Martins de Sá



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Presidente da Câmara Municipal

---

Contratado

---

Nome:  
CPF:  
Testemunha I

---

Nome:  
CPF:  
Testemunhas II



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO – V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO**

**PROCESSO LICITATÓRIO 002/2025.  
DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2025.**

DECLARAÇÃO à Comissão de Contrato, Compra e Licitação da Câmara Municipal de Santa Cruz de Salinas-MG, DECLARAMOS QUE:

- I) Examinamos cuidadosamente o Edital, inteiramos de todos os detalhes e com eles concordamos, aceitamos todos os termos e condições e a eles desde já nos submetemos.
- II) Todas as dúvidas ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos, bem como recebemos todos os elementos e informações para cumprimento das obrigações objeto do Processo;
- III) A signatária não se encontra suspensa de licitar ou contratar com o Poder Público;
- IV) Cumprimos plenamente os requisitos exigidos no Edital da Dispensa de Licitação nº. 002/2025, tendo recebido todos os documentos que integram o presente certame.
- V) Cumprimos plenamente os requisitos exigidos na Lei 14.133/2021, estando apta a participar da Dispensa de Licitação nº. 002/2025

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente termo.

....., em ..... de ..... de .....



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE SALINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Câmara Municipal de Santa Cruz de Salinas, Estado de Minas Gerais, TORNA PÚBLICO a realização de Pesquisa de Preços de Mercado cujo objeto é a **Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria em Licitações e Contratos para a Câmara Municipal de Santa Cruz de Salinas-MG**, através de DISPENSA DE LICITAÇÃO com fulcro no Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021. Os interessados poderão retirar o Termo de Referência e Edital através do e-mail [s.camaramunicipal@yahoo.com.br](mailto:s.camaramunicipal@yahoo.com.br), site [www.camarasantacruzdesalinas.mg.gov.br](http://www.camarasantacruzdesalinas.mg.gov.br). **Demais informações pelo telefone (33) 9 9934 5073. As propostas serão recebidas impreterivelmente do dia 28 de abril de 2025 até o dia 02 de maio de 2025 via e-mail [s.camaramunicipal@yahoo.com.br](mailto:s.camaramunicipal@yahoo.com.br) ou no endereço: Setor de Licitações – Câmara Municipal de Santa Cruz de Salinas-MG, Praça da Liberdade, 326 – Centro – Santa Cruz de Salinas-MG – CEP 39.563-000.**

Santa Cruz de Salinas-MG, 28 de Abril de 2025

Comissão de Contratação:

---

Márcia Alves de Souza  
Agente Presidente

---

Larissa Mirelle Araújo Costa – Agente II

---

Valmir Gomes Nogueira – Agente III